PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA
CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

DECRETO N° 2.299 DE 19 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre a Regulamentação da Concessão de Bolsas de Estudos para Cursos de Nível Superior em 2021 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o artigo 71, inciso IX e artigo 100, I, "a" da LOM e

Considerando o disposto na Lei 922/97, alterada pela Lei 1.136/05.

DECRETA

Art. 1º A concessão de bolsas de estudos de que trata a Lei Municipal 922/97, alterada pela Lei 1.136/05, para o ensino superior referente ao ano letivo de 2021 observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º O processo de avaliação para concessão de bolsa de estudo será feito somente no início do ano letivo.

Art. 3º O beneficiário deverá comprovar, para fazer jus ao benefício, por documentos:

a) Residência neste Município por um período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses anterior ao início do curso, salvo nos casos de continuidade do benefício;
b) Comprovante de residência no período descrito na letra "a", caso não tenha, fazer declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, informando o tempo de moradia;
c) Estar matriculado em curso superior (comprovante de matrícula);
d) Comprovar através de declaração do próprio interessado, com firma reconhecida em cartório, estar frequentando o primeiro curso superior;
e) Comprovar frequência de 75% nas aulas no período/ano anterior e quando for solicitado, exceto se for cursar o 1º período/ano;
f) A renda familiar representada pela soma dos rendimentos da família, deduzidos os gastos com habitação (aluguel ou financiamento de casa própria), mediante apresentação de documentação comprobatória;
g) Certidão de registro de imóveis urbanos ou rurais (Cartório de Registro de Imóveis) e certidão de propriedade de veículo (DETRAN) do responsável pela família e/ou beneficiário e, não sendo possuidor de nenhum bem imóvel ou de

veículo deverá apresentar certidão negativa ou declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.

h) O beneficiário deverá comprovar ainda a não desistência de curso anteriormente custeado, total ou parcialmente, por bolsa concedida pelo Município, salvo nos casos de devolução do valor recebido aos cofres municipais, através de declaração de próprio punho, com firma reconhecida em cartório.

i) RG, CPF, e/ou CTPS de todo o grupo familiar e se houver menores certidão de nascimento.

Art. 4º Os benefícios serão concedidos na seguinte proporção: 20% (vinte por cento) a 60% (sessenta por cento) das mensalidades e matrículas escolares, mediante avaliação social, para estudantes que possuem renda familiar de até 02 (dois) salários mínimos.

§1° a porcentagem concedida será fixada sobre o valor da 1ª mensalidade, cujo valor servirá para todo o ano, não sofrendo reajuste.

§ 2° se for concedido qualquer outro benefício ao bolsista, em especial decorrente de Convênio firmado entre o Município e a Instituição de Ensino, o pagamento das porcentagens estipuladas neste artigo será feito sobre o valor da mensalidade, descontado o benefício concedido.

§ 3° as bolsas serão concedidas até o limite orçamentário previsto para o Exercício Financeiro de 2021, para os cursos de Ensino Superior.

§ 4º A dependência em até 02 (duas) disciplinas não será motivo de indeferimento do benefício, no entanto, se concedido o valor não poderá incidir sobre a(s) mesma (s).

Art. 5º As bolsas de estudo serão limitadas aos cursos de formação superior ministrados por faculdades/entidades/fundações/centros de ensino/escolas/instituições reconhecidas e aprovadas pelo Ministério da Educação e da Cultura (MEC).

Art. 6º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração.

Art. 7º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudos poderão, a critério das Secretarias Municipais, serem convidados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, podendo ser dispensados se apresentarem justificativa plausível.

Celso Henrique

Art. 8º Todos os levantamentos para aferição do contido neste Decreto ficarão a cargo da Secretaria de Assistência Social, via laudo social.

§1° Os interessados deverão agendar horário junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, via telefone (35) 3524-1211 no período entre 20/01/2021 a 28/01/2021, nos seguintes horários: 07h30 às 11h30 e de 13h às 17h (exceto aos sábados e domingos).

§2º Os interessados deverão comparecer no horário e dia agendados para protocolar o requerimento acompanhado da documentação comprobatória junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº100, Centro.

§3° O Laudo conclusivo será baseado na conferência da documentação comprobatória apresentada pelo interessado para concessão do benefício, cuja conferência da documentação e entrevista social serão realizadas no ato da inscrição, pela profissional Assistente Social.

§4° A Secretaria de Assistência Social enviará todo o processo, acompanhado de laudo conclusivo a Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias, após encerramento do prazo para recebimento da documentação, que poderá ser prorrogado por igual período, justificadamente.

§5° O prazo de recurso da decisão final será de 04 (quatro) dias úteis, após o recebimento do resultado, devendo ser protocolizado na Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 100, Centro, nesta cidade.

Art. 9º O beneficiário receberá direta ou indiretamente dos cofres municipais o benefício no percentual que lhe foi concedido, sendo obrigatória a apresentação do recibo de pagamento de cada mês vencido ou cópia autenticada ou declaração da instituição de ensino, vedando-se a acumulação de parcelas, prescrevendo-se o direito ao pagamento da parcela atrasada, exceto se houver atraso por parte da Administração.

Art. 10º Os estudantes beneficiados com a bolsa de estudo, poderão, a critério das Secretarias Municipais serem convocados a participar, gratuitamente, de projetos que as mesmas coordenarem, salvo se apresentarem justificativa plausível.

Carlos Henrique Pereira

Art. 11º Os prazos contidos neste decreto podem ser prorrogados de acordo com a necessidade desta Administração.

Art. 12º Revogadas todas as disposições em contrário, este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São João Batista do Glória, 19 de janeiro de 2020.

Celso Henrique Ferreira
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
CERTIFICO que o (a) Decreto nº 2.299/2021 foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal (DOEM/SJBG), no dia 19/01/21 considerado (a) publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.
20/01/21